



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

33

Projeto de Lei nº 01,

São Pedro da Água Branca,
___ de janeiro de 1997.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, para a Execução das obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - órgãos de assessoramento:

1 - gabinete do prefeito;

II - órgãos auxiliares:

1 - Procuradoria Jurídica;

2 - Secretaria de Administração e Finanças;

2.1 - Departamento de Promoção Agrária e Desenvolvimento Econômico; meio ambiente

2.2 - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

2.3 - Departamento de Administração Tributária, Contábil e Financeira.

III - órgãos de Administração Específica:

1 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

2 - Secretaria de Saúde e Promoção Social. meio ambiente

SANEAMENTO básico

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 – São Pedro da Água Branca - Maranhão

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do gabinete do Prefeito

Art. 2º - O gabinete do prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de lei, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

VIII -executar a política fiscal do Município;

IX - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamental anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal;

X - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

XI - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

XII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

XIII- processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XIV -preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas;

XV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Administração e Finanças, compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

Departamento de Promoção Agrária e Desenvolvimento Econômico

É o órgão que tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.

Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos

É o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 – São Pedro da Água Branca - Maranhão

XI - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XII - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII - promover atividades de combate à poluição de cursos de água do Município;

XIV - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XV - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XVI - administrar os parques e jardins do Município;

XVII - promover a arborização dos logradouros públicos;

XVIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XIX - manter a guarda municipal.

Departamento de Administração Tributária, Contábil e Financeira

III - A - Divisão de Tributação, Fiscalização e Contabilidade

III - B - Divisão de Tesouraria

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Art. 5º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é o órgão que tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

X - promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualidade exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal;

XXIV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXV - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVI - executar planos e programas de fomento ao turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

SEÇÃO V

Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Art. 6º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativos a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidas;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atual no campo da promoção social.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estatura Administrativa da Prefeitura

Art. 7º - A estatura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Art. 8º - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - O Regimento Interno explicará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposição em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

- No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 – São Pedro da Água Branca - Maranhão

- V - autorização para realização de concorrência pública, bem como sua homologação;
- VI - concessão ou permissão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão ou autorização do uso de bens municipais;
- VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- IX - expedição de decretos;
- X - concessão de aposentadoria;
- XI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 9º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 10º - As funções gratificantes serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo em comissão, e para direção de unidade de ensino de 1º e 2º graus.

PARÁGRAFO 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

PARÁGRAFO 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 – São Pedro da Água Branca - Maranhão

Art. 11º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários e o Chefe de Procuradoria Jurídica são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretária serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretária.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 14º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 15 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

Art. 16º - O Prefeito Municipal poderá instituir através de Decreto, Coordenações de Programas Especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da prefeitura.

PARÁGRAFO 1º - O Decreto que instituir tais coordenações, especificará:

I - os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;

II - as atribuições do coordenador e seu limite de competência;

III - o prazo de vigência;

PARÁGRAFO 2º - É vedado instituir coordenação para execução de programa ou para tratar de assunto quando já previstos na área de competência dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional.

Art. 17º - O Prefeito Municipal poderá baixar Decreto extinguindo órgão, cargo ou função, que venham a ser considerados desnecessários ou contrários aos interesses da administração.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca,
Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e sete.


Gerson David dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Rua Castelo Branco, 904 - São Pedro da Água Branca - Maranhão

Projeto de Lei nº 01/97
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ANEXO - I

Cargos de Provisão em Comissão

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
PROCURADOR JURÍDICO	01	CC - 01	500,00
CHEFE DE GABINETE	01	CC - 01	500,00
Secretário de Administração e Finanças	01	CC - 01	500,00
Secretário de Educação, Cultura e Desportos	01	CC - 01	500,00
Secretário de Saúde e Promoção Social	01	CC - 01	500,00
Diretor de Departamento	03	CC - 02	300,00
Diretor de Divisão	02	CC - 03	200,00

Funções gratificadas

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FG - 1	100% do salário mínimo
FG - 2	70% do salário mínimo
FG - 3	50% do salário mínimo

FG1 > FG2 > FG3